Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2634
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0103797-48.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FACIO FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.601-2.604**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.605, 2.609 e 2.631-2.632** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 2.607-2.608** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de mandado de pagamento em favor da viúva do credor Paulo Afonso Miranda Prado, bem como a intimação do credor Fernando da Silva Macedo, através de seus patronos, para apresentação de seus dados bancários.
3. **Fls. 2.610-2.611 e 2.613-2.616** – Certidões atestando a expedição de mandados de pagamento em favor dos credores indicados.
4. **Fl. 2.612** – Certidão atestando a intimação do credor indicado para apontamento de seus dados bancários.
5. **Fls. 2.617-2.618** – Publicações da r. decisão e certidão supra.
6. **Fl. 2.620** – Credores indicando seus dados bancários.
7. **Fls. 2.621** – Certidão de digitação de documentos.
8. **Fl. 2.622** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
9. **Fls. 2.624-2.625** – Intimações eletrônicas.
10. **Fls. 2.626-2.630** – Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.

TJRJ CAP EMP06 202206318548 02/09/22 10:58:52141362 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2635
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **informa a Administração Judicial ciência da r. decisão de fls. 2.607-2.608**, que deferiu integralmente os pedidos de fls. 2.601-2.604, iniciando-se, assim, a fase de pagamento dos credores trabalhistas.

Prosseguindo, o Administrador Judicial informa ciência dos mandados de pagamento expedidos em favor do credor Paulo Afonso Miranda Prado, através da viúva Ana Maria Silva Prado, bem como do credor Valério da Silva Lopes, conforme **indexes 2614 e 2616**, respectivamente.

Continuando, diante da petição de **fl. 2.620**, indicando os dados bancários do credor Fernando da Silva Macedo, é possível a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R$ 10.700,45 (dez mil e setecentos reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a planilha de rateio localizada no index 2464.

Por fim, aguarda a Administração Judicial as respostas dos ofícios de **fls. 2.626 e 2.627**, importantes para o avanço do feito falimentar.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pela expedição de mandado de pagamento em favor do credor FERNANDO DA SILVA MACEDO, através dos dados bancários indicados no index 2620, no valor de R$ 10.700,45 (dez mil e setecentos reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de rateio localizada no index 2464.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Facio Fomento Mercantil Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)